



GREVE PARCIAL COM REDUÇÃO DE JORNADA

O QUE É?

É a paralisação parcial das atividades com redução da jornada diária de trabalho do servidor.

ISSO É LEGAL?

Sim. O direito de greve dos servidores públicos está assegurado no artigo 37, VII, da Constituição Federal. Por meio dos mandados de injunção nºs 670, 708 e 712, o STF determinou a aplicação da Lei Federal nº 7.783/89 (Lei Geral de Greve) aos servidores públicos. Esta Lei, em seu artigo 2º, estabelece que a greve poderá ser realizada de forma total ou parcial.

COMO?

Os servidores em greve devem registrar seu ponto de entrada no horário habitual. A saída deverá ser registrada na segunda, na terceira ou na quarta hora do expediente, conforme a jornada diária do servidor (4, 6 ou 8 horas). Ou seja, durante a greve, os servidores trabalharão durante a metade do horário normal.

Os servidores do **turno da manhã** com jornada de seis horas vão registrar o **ponto de entrada às 7h30** normalmente. **A saída, no entanto, deverá ser registrada às 10h30.**

Os servidores do **turno da tarde** com jornada de seis horas vão registrar o **ponto de entrada às 12h30** normalmente. **A saída, no entanto, deverá ser registrada às 15h30.**

O restante da jornada contará como exercício do direito constitucional de greve.

Atenção: os servidores de jornada de 8h devem cumprir a jornada em dois períodos não inferiores a duas horas em atenção ao §1º do art. 1º da Portaria nº 76/2006.

Portanto, o servidor de 8h deverá registrar sua entrada no horário habitual; cumprir duas horas de jornada; registrar sua saída para almoço; cumprir

uma hora de intervalo de almoço; registrar seu retorno ao trabalho; cumprir as duas horas faltantes; registrar sua saída ao final do segundo período de duas horas. Ao final, junte-se às atividades sindicais.

HAVERÁ DESCONTO NOS SALÁRIOS?

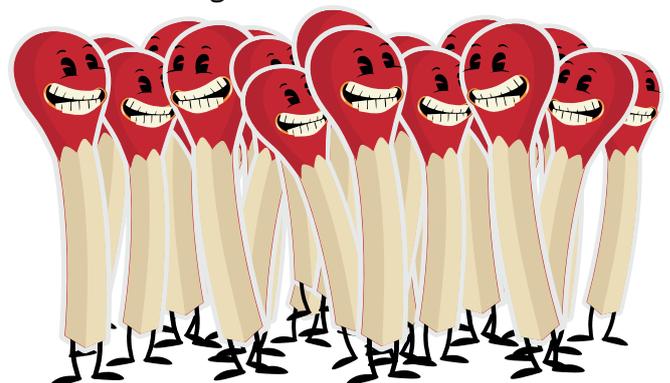
Inicialmente, poderá ocorrer desconto nos salários apenas em relação às horas não trabalhadas, mas dependendo da força do movimento, pode haver a compensação das horas paradas por meio de acordo com a Administração do Tribunal.

OS FINAIS DE SEMANA OU FERIADOS INTERCALADOS SERÃO DESCONTADOS DOS SALÁRIOS?

NÃO. De acordo com o Estatuto do servidor público civil, o desconto dos feriados e finais de semana só acontece quando há faltas sucessivas. No caso da greve com redução de jornada não haverá falta, pois o servidor registrará seu ponto diariamente de acordo com a decisão da assembleia-geral da categoria.

PODEMOS FAZER OPERAÇÃO TARTARUGA OU GREVE BRANCA?

NÃO. Registrar o ponto normalmente, e não prestar o serviço é ilegal. Tal atitude pode ensejar abertura de processo administrativo disciplinar contra o servidor. A Greve é direito constitucional e deve ser exercida na forma estabelecida pela categoria em sua assembleia-geral.



MEU CHEFE PODE ME PUNIR NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR ADERIR À GREVE?

NÃO. A avaliação de desempenho leva em consideração o desempenho das funções do cargo. Durante a greve, o servidor não está em serviço e, portanto, não pode ser avaliado. Qualquer conduta de chefia que prejudique o servidor durante o movimento grevista deve ser denunciada ao sindicato para que sejam tomadas as medidas cabíveis em defesa do direito de greve e contra o ato arbitrário e ilegal da chefia. Esta deve avaliar o servidor observando os princípios constitucionais do art. 37 da Constituição, conforme determina o regulamento de avaliação de desempenho do TJMG.

OS SERVIDORES DO TJMMG DEVEM SEGUIR ESSAS ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO À GREVE PARCIAL?

SIM. As normas de frequência do TJMMG são as mesmas do TJMG. Portanto, os servidores da Justiça Militar devem participar do movimento grevista, haja vista que a pauta de reivindicações terá repercussão para todos.

OUTRAS CATEGORIAS FAZEM GREVE PARCIAL?

SIM. A greve parcial é muito comum. Categorias como, por exemplo, rodoviários, metroviários, aeronautas e professores exercem o direito de greve com a redução de suas jornadas sempre que necessário.

QUEM ESTÁ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE FAZER GREVE?

SIM. Quem está em estágio probatório tem os mesmos direitos que aqueles que não estão. E a greve não pode ser alegada como desculpa para perseguições ou avaliações negativas. Esse é o entendimento pacificado do STF, vide RE 226.966 ("A simples circunstância de o servidor público estar em estágio probatório não é justificativa para demissão com fundamento na sua participação em movimento grevista por período superior a trinta dias").

DEVE SER MANTIDO UM PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES TRABALHANDO?

É preciso atender às "necessidades inadiáveis da comunidade". Para garantir a "legalidade", o movimento deverá manter um número mínimo de servi-

dores em exercício. O percentual é negociado com a Administração do TJMG, mas enquanto isso não acontece, por cautela, deve-se observar o percentual de 30% de servidores no exercício das atividades. Destaca-se que para a contabilização deste percentual deverão ser incluídos todos os servidores lotados no setor (as chefias, os servidores de férias, de licenças ou afastados).

QUE SERVIÇOS DEVEM SER MANTIDOS?

Os mesmos definidos no sistema de plantão, com rodízio nas escalas entre os servidores que estão participando do movimento paredista. Casos especiais devem ser analisados pelos próprios servidores lotados em cada local de trabalho; se existirem dúvidas, manter contato com a direção do sindicato.

E LEMBRE-SE DE ASSINAR O PONTO PARALELO EM UMA DAS TENDAS DO SINJUS:

- Corregedoria, Anexo I, Mirafiori, PreviMinas, Praça Sete das 9h30 às 17h - Tenda na porta do anexo II
- Dirfor: Alexandre Gomes
- CEOP: Cristiane
- SINJUS: Administração
- Unidade Praça da Liberdade: Hudson
- Afonso Pena: Tenda na porta da unidade

INFORMAÇÃO E DÚVIDAS

Consulte sempre o site do SINJUS-MG, o Facebook, e as demais mídias e, se for necessário, ligue para o nosso setor jurídico pelo telefone (31) 3213-5247 ou mande seu email para sinjus@sinjus.org.br.

www.sinjus.org.br

 www.facebook.com/rede.sinjusmg